



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73



CONTRATO Nº 20/2018

COREN - PI
Protocolo Nº 15334118
Data. 26/10/18
Rúbrica <i>Nayra</i>

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ** - Coren-PI, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 04.769.874/0001-69, com sede na Rua Magalhães Filho, 655, Centro/Sul, Teresina-PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente **TATIANA MARIA MELO GUIMARÃES**, brasileira, divorciada, Enfermeira, regulamente inscrita no Coren-PI, sob o nº 110720-ENF, portadora do RG nº 1645692 SSP/PI, e do CPF nº 838.274.203-34, e, de outro lado a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ Nº 61.198.164/0001-60, com sede na Avenida Rio Branco, 1489, Campos Elíseos, CEP 01205-905, São Paulo-SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seus representantes legais, **NEIDE OLIVEIRA SOUZA**, brasileira, casada, securitária, RG nº 28.543.390-8 SSP-SP, inscrita no CPF sob nº 205.408.868-51 e **ROBERTO DE SOUZA DIAS**, brasileiro, divorciado, securitário, RG nº 18.304.552-X, inscrito no CPF sob nº 115.838.468-83, estes com domicílio profissional na Alameda Ribeiro da Silva, nº 740, Torre A, 2º Andar, Campos Elísios, São Paulo - SP RESOLVEM celebrar o presente Contrato, decorrente da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 06-2018, seus anexos, contidos no processo nº 022/2018 que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, e, considerando, ainda, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro para os imóveis pertencentes ao Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, bem como para seus conteúdos, compreendendo todos os equipamentos eletroeletrônicos e acervos mobiliários, sendo as seguintes especificações:

BENS A SEREM ASSEGURADOS
DESCRIÇÃO - SEDE
Edifício sede localizado na Rua Magalhães Filho, 655/ Centro-PI com área construída

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI
 CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69
 Fone: (0xx86) 3222-7861 * Fone: (086) 3223-4489
 Site: www.coren-pi.com.br e-mail: secretaria@coren-pi.com.br



Nayra
Emp.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

no total de 1.177,35 m² e seus bens móveis.

DAS COBERTURAS - SEDE		
COBERTURA BÁSICA	VALOR	POS (Participação Obrigatória do Segurado)
Incêndio, queda de raios, explosão, implosão e fumaça.	R\$ 5.350.000,00	Não contratar
COBERTURA ADICIONAL	VALOR	POS (Participação Obrigatória do Segurado)
Cobertura de danos elétricos	R\$ 100.000,00	10% (dez) por cento das indenizações, com mínimo de R\$ 900,00 (novecentos reais)
COBERTURA ADICIONAL	VALOR	POS (Participação Obrigatória do Segurado)
Cobertura de danos em equipamentos eletrônicos com a cobertura de subtração.	50.000,00	10% (dez) por cento das indenizações, com mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) para danos físicos; 10% (dez) por cento das indenizações, com mínimo de R\$ 900,00 (novecentos reais) para danos elétricos.
COBERTURA ADICIONAL	VALOR	POS (Participação Obrigatória do Segurado)
Cobertura de danos aos vidros.	100.000,00	Não contratar

DESCRIÇÃO - SUBSEÇÃO FLORIANO

Localizada na Rua Fernando Marques, 520, Centro/Floriano-PI com área construída no total de 320,76 m² e seus bens móveis.

DAS COBERTURAS - SUBSEÇÃO FLORIANO

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69
Fone: (0xx86) 3222-7861 * Fone: (086) 3223-4489
Site: www.coren-pi.com.br e-mail: secretaria@coren-pi.com.br



Coren^{PI}
Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Empoderando e cuidando da enfermagem



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Incêndio, queda de raios, explosão, implosão e fumaça.	R\$ 600.000,00	Não contratar
COBERTURA ADICIONAL	VALOR	POS (Participação Obrigatória do Segurado)
Cobertura de danos elétricos	R\$ 50.000,00	10% (dez) por cento das indenizações, com mínimo de R\$ 900,00 (novecentos reais)
COBERTURA ADICIONAL	VALOR	POS (Participação Obrigatória do Segurado)
Cobertura de danos em equipamentos eletrônicos com a cobertura de subtração.	R\$ 30.000,00	10% (dez) por cento das indenizações, com mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) para danos físicos; 10%(dez) por cento das indenizações, com mínimo de R\$ 900,00 (novecentos reais) para danos elétricos.

1.2 O valor da franquia obrigatória será de acordo com o subitem 1.1 deste Contrato, que será reembolsado a CONTRATADA mediante a ocorrência do sinistro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme artigo 57, II, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

3.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no Art. 65 da Lei nº. 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 6.057,00 (Seis mil e cinquenta e sete reais)**. O pagamento será efetuado com base no valor aprovado pela **CONTRATANTE**, através de nota fiscal, emitida pela **CONTRATADA**, dada a assinatura deste contrato e início da vigência do mesmo.

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69
Fone: (0xx86) 3222-7861 * Fone: (086) 3223-4489
Site: www.coren-pi.com.br e-mail: secretaria@coren-pi.com.br

 **Coren**^{PI}
Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Empoderando e cuidando da enfermagem

Tempo



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

COBERTURA BÁSICA	VALOR	POS (Participação Obrigatória do Segurado)
Incêndio, queda de raios, explosão, implosão e fumaça.	R\$ 1.000.000,00	Não contratar
COBERTURA ADICIONAL	VALOR	POS (Participação Obrigatória do Segurado)
Cobertura de danos elétricos	R\$ 50.000,00	10% (dez) por cento das indenizações, com mínimo de R\$ 900,00 (novecentos reais)
COBERTURA ADICIONAL	VALOR	POS (Participação Obrigatória do Segurado)
Cobertura de danos em equipamentos eletrônicos com a cobertura de subtração.	R\$ 30.000,00	10% (dez) por cento das indenizações, com mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) para danos físicos; 10%(dez) por cento das indenizações, com mínimo de R\$ 900,00 (novecentos reais) para danos elétricos.

BENS A SEREM ASSEGURADOS

DESCRIÇÃO - SUBSEÇÃO PICOS

Localizada na Rua do Cruzeiro, 229, Centro/ Picos-PI com área construída no total de **144,25 m²** e seus bens móveis.

DAS COBERTURAS - SUBSEÇÃO PICOS

COBERTURA BÁSICA	VALOR	POS (Participação Obrigatória do Segurado)
------------------	-------	--

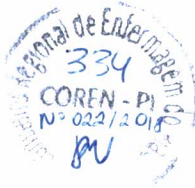
Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69
Fone: (0xx86) 3222-7861 * Fone: (086) 3223-4489
Site: www.coren-pi.com.br e-mail: secretaria@coren-pi.com.br



M

Emp.

M



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

4.2 O pagamento será efetuado, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura pelo Departamento Financeiro do CONTRATANTE, devidamente atestada pelo Gestor do contrato, através de emissão de cheque ou meio eletrônico em nome da CONTRATADA, conforme dados informados pela mesma;

4.3 No ato do pagamento da nota fiscal/fatura serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente ou outros que venham a ser instituídos por lei. Os documentos comprobatórios das retenções ficarão à disposição do interessado no Departamento Financeiro do CONTRATANTE;

4.4 Sendo a CONTRATADA empresa não optante pelo Simples, serão deduzidos do valor correspondente na nota fiscal/fatura, na fonte, conforme legislação específica, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), a Contribuição para o PIS/PASEP, a Contribuição para a Seguridade Social e encargos previdenciários, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e outros que vierem a ser criados, nos percentuais determinados pela legislação vigente;

4.5 Sendo a CONTRATADA empresa optante pelo Simples serão deduzidas do valor correspondente na nota fiscal/fatura, na fonte, a Contribuição para a Seguridade Social e encargos previdenciários, conforme legislação específica, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e outros que vierem a ser criados, nos percentuais determinados pela legislação vigente

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas com a contratação correrão a conta das dotações orçamentárias próprias deste COREN-PI, para o corrente exercício, conforme rubrica própria - 6.2.2.1.1.33.90.39.002.021 – Seguro de Bens Imóveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

a) Compete a CONTRATADA

Fornecer os itens constantes na cláusula primeira do presente contrato e no **Anexo I** do edital de processo licitatório do Pregão Presencial nº. 06/2018. Bem como, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

b) Compete ao COREN – CONTRATANTE:

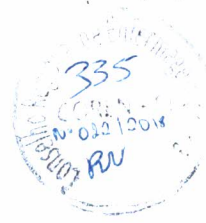
Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** pela execução de serviços, conforme estabelece a cláusula quarta, § 2º do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES São responsabilidades da **CONTRATADA**:

M

Comp

M



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

- a) o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente da fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE**.
- b) arcar com eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE** e ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por si, seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços contratados.
- c) cumprir e fazer cumprir, por si ou por seus prepostos, lei, regulamentos e posturas bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à execução do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

8.1 Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 O presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União às expensas do **CONTRATANTE**, conforme dispõe Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 No curso da execução dos serviços, caberá a **CONTRATANTE**, através de representante especialmente designado, o direito de observar o fiel cumprimento das disposições do presente contrato. Serão registradas em relatórios todas as ocorrências e as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhada cópia a **CONTRATADA** para imediata correção das irregularidades apontadas. As decisões serão solicitadas à autoridade competente do **CONTRATANTE**, para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 A **CONTRATADA** ficará sujeita as penalidades previstas no capítulo IV, das Seções I e II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

12.1 PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inexecução e a rescisão do presente contrato serão exigidas pelos dispositivos da seção V, Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93. Poderá este contrato ser rescindido por inadimplência de qualquer das condições aqui impostas, de iniciativa das partes, mediante comunicado escrito, firmando-se para tanto o prazo improrrogável de 30 (Trinta) dias, contados da assinatura do comunicado.

12.2 PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRANTE** reserva-se o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30



Empop.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

(trinta) dias, denunciar o contrato para efeito de rescisão, ou sustar a execução dos serviços sem que por isso seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, com o que concordará a **CONTRATADA**, de modo pleno, irrestrito e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ANEXOS

13.1 Fazem parte integrante do presente contrato, todos os termos do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 006/2018, incluindo-se o edital, termo de referência e seus anexos.

13.1.1 PARÁGRAFO ÚNICO: Naquilo que o presente termo eventualmente silenciar, dar-se-á cumprimento na forma prevista no edital correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Elege-se o foro federal desta Capital, para dirimir quaisquer conflitos decorrentes deste ajuste, renunciando, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acordados, depois de lido e achado conforme pelas partes contratantes, foi o contrato assinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina, 25 de setembro de 2018.

Tatiana Maria Melo Guimarães
TATIANA MARIA MELO GUIMARÃES

Presidente do Conselho Regional de Enfermagem – Coren-PI

NEIDE OLIVEIRA SOUZA
CONTRATANTE

PROCURADORA

RG: 28.543.390-8

CPF: 205.408.568-51

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CONTRATADA

[Assinatura]
Roque Antônio Trondi Jr
Procurador
RG: 28.543.236
CPF: 325.150.918-73

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF:

NOME
CPF: